SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000176-83.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard S/A
Requerido: Bruno Aparecido Moura

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar (Alienação Fiduciária) promovida por BANCO ITAUCARD S/A em face de BRUNO APARECIDO MOURA referentemente ao veículo ao veículo descrito na petição inicial, com fundamento no Decreto-Lei 911/69.

Deferida e cumprida a liminar (fls. 44 e 50/51).

O réu foi citado (fls. 51) e deixou transcorrer o prazo para resposta (fls. 52)

Manifestação do autor pelo julgamento imediato da lide (fls. 57).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado por força do artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

A inadimplência é incontroversa e está demonstrada pelos documentos que acompanham a inicial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome da autora, ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 11 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA